LEI Nº 5.647, DE 02 DE JULHO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.745, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Ementa da Lei Municipal nº 4.745, de 03 de novembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> "***DISPÕE SOBRE VALORES COBRADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ISENTANDO O CIDADÃO COMPROVADAMENTE DESEMPREGADO, DE SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Art. 2º - O inciso I e o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.745, 03 de novembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º - A realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Conselheiro Lafaiete obedecerá aos seguintes preceitos:***
>
> ***I – os valores das taxas de inscrições não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do vencimento correspondente ao cargo público constante do edital;***
> ***(.....)"***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.647, DE 02 DE JULHO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.745, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Ementa da Lei Municipal nº 4.745, de 03 de novembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE VALORES COBRADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ISENTANDO O CIDADÃO COMPROVADAMENTE DESEMPREGADO, DE SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - O inciso I e o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.745, 03 de novembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - A realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Conselheiro Lafaiete obedecerá aos seguintes preceitos:

I – os valores das taxas de inscrições não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do vencimento correspondente ao cargo público constante do edital;
(.....)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral